



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 050/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
Matéria Lida em Plenário
Em, 06/09/2024
Marcos B. de A. Alves
Servidor

Altera a Lei Municipal nº 1329/2021, de 20 de outubro de 2021, para estender a redução da carga horária de trabalho ao servidor público municipal com deficiência.

O VEREADOR ABAIXO SUBSCRITO COM ASSENTO NESTA AUGUSTA CASA, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Insere o § 4º no art. 1º da Lei Municipal nº 1329/2021, com a seguinte redação:

§ 4º Será concedido horário especial ao servidor público municipal, estável, regido pelo Estatutos dos Servidores Públicos Municipais de Amontada que seja portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, 02 de setembro de 2024.

RAIMUNDO SIGEFREDO SANTOS RODRIGUES
VEREADOR - AUTOR

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
 Aprovado () Desaprovado
() Arquivado
Em, 28/09/2024
[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
PROTOCOLO

Recebido em: 02/09/2024
Servidor: Marcos B. de A. Alves
Matricula: 0000 400

JUSTIFICATIVA

Ref. Projeto de Lei do Legislativo nº 050/2024

Autoria: Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues

Prezados (as) Pares,

Este Projeto de Lei tem como objetivo garantir aos servidores públicos municipais portadores de deficiência o direito à redução da jornada de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração. A proposta alinha-se aos princípios constitucionais de igualdade e inclusão, promovendo melhores condições de trabalho para esse grupo, e busca também atender às demandas específicas relacionadas às necessidades físicas e psicológicas dessas pessoas.

A redução da jornada de trabalho para servidores com deficiência tem fundamento na **Constituição Federal de 1988**, que preconiza, em seu artigo 37, a valorização dos servidores públicos e, em seu artigo 7º, inciso XX, o direito à redução da jornada de trabalho para pessoas com deficiência, sem diminuição salarial, como parte da garantia de direitos fundamentais.

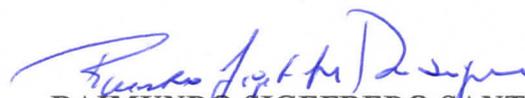
Pessoas com deficiência enfrentam desafios cotidianos adicionais em relação ao ambiente de trabalho, deslocamento, tratamento médico e terapêutico, além de limitações físicas e psicológicas que muitas vezes demandam maior tempo e energia.

A redução da jornada de trabalho para servidores públicos com deficiência contribui também para uma gestão pública mais humanizada e eficiente. Ao adaptar o ambiente de trabalho às necessidades individuais desses profissionais, a administração pública valoriza seus servidores e cria um clima organizacional mais positivo, o que pode se refletir na prestação de serviços públicos de maior qualidade à população.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei é necessária para promover a inclusão efetiva das pessoas com deficiência no ambiente de trabalho da administração pública municipal, garantindo-lhes dignidade, respeito e equidade de condições. A medida fortalece os direitos dos servidores públicos, valoriza o trabalho e contribui para uma sociedade mais justa e inclusiva, em conformidade com os princípios constitucionais e compromissos internacionais do Brasil.

Por essas razões, solicito aos nobres vereadores a aprovação deste projeto de lei.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, 02 de setembro de 2024.



RAIMUNDO SIGEFREDO SANTOS RODRIGUES
VEREADOR - AUTOR